



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0007095-97.2025.6.13.8000
Contrato nº 107/25 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E MANUTESP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Cassiana Lopes Viana, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 98/2025 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 16/06/2025, e, a empresa **MANUTESP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 50.195.664/0001-21, com sede em São Bernardo do Campo/SP, na Rua Jurubatuba, 1897, Centro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia, Ana Paula Gomes de Castro, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores, instalados e operantes nos Edifício Sede, Anexo I, Anexo II e Pio Canedo, com fornecimento de peças, materiais, insumos, mão de obra e assistência técnica**, nos termos dos Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Apresentar à Fiscalização a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços e atividades técnicas envolvidas, em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da vigência do Contrato;

- III. Realizar manutenção preventiva dos tipos geral/inicial, no alternador, no motor, no painel de transferência/USCA, na bateria, e teste com/sem carga;, com periodicidade mensal, anual, semestral e quando necessária;
- IV. Realizar manutenção corretiva, em regra, em até **03 (três) dias úteis**, salvo quando envolver atendimento corretivo emergencial, atinente a situações como indisponibilidade total do gerador, de averiguação de alarmes, destravamento de sistemas e controle de vazamentos, em que o prazo será de **04 (quatro) horas**;
- V. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- VI. Executar os serviços em dias normais de expediente ou em sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade da CONTRATANTE;
- VII. Emitir laudos e pareceres técnicos sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- VIII. Responsabilizar-se por todos peças, materiais, insumos e mão de obra, necessários à execução dos serviços, assim como a devida assistência técnica, bem como pelo seu pessoal;
- IX. Responsabilizar-se pelo fornecimento, abastecimento e monitoramento de diesel dos grupos geradores;
- X. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à correta e segura execução dos serviços;
- XI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- XIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- XIV. Efetuar a comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE, inclusive na entrada ou saída de materiais, equipamentos e colaboradores;
- XVI. Não remover ou transferir nenhum bem ou material de seu local sem o consentimento formal ou ciência da CONTRATANTE;
- XVII. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- XVIII. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XIX. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XX. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos

neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

- XXI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XXII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XXIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XXIV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Na impossibilidade de execução de serviço no prazo avençado, caberá à CONTRATADA, antes do término desse prazo, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a)** recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b)** providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c)** exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

Parágrafo Quarto: Não são permitidas, à CONTRATADA, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a)** lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b)** queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c)** lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

Parágrafo Sexto: A eventual execução fora do horário normal de expediente, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Emitir a ordem para início dos serviços;
- IV. Permitir a entrada dos empregados da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- VI. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente instrumento, as partes poderão compartilhar, entre si, dados dos seus presidentes, diretores, conselheiros, sócios, representantes legais e contatos de empregados um do outro, obrigando-se a cumprir com as seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro: Devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018 (doravante denominada "LGPD"), **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação**, comprometendo-se a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo: Devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus empregados, parceiros, fornecedores, subcontratados, se houver, e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

Parágrafo Terceiro: Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar à outra ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do seu descumprimento da "LGPD".

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento será realizado pelo Fiscal Técnico, após a prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

Parágrafo Segundo: O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Parágrafo Terceiro: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$239.880,00 (duzentos e trinta e nove mil oitocentos e oitenta reais)**, dividido em parcelas mensais de R\$3.998,00 (três mil

novecientos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (12/09/2025) ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V, e do §7º do art. 25, ambos da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, utilizando-se a variação do utilizando-se a variação do IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Quarto: Os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um(a) dos(as) servidores(as) designados(as).

Parágrafo Primeiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/2021, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/1966, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento, salvo em caso de matriz e filial.

Parágrafo Dez: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Doze: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Parágrafo Treze: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **5 (cinco) anos**, iniciando-se em **1º de fevereiro de 2026** e encerrando-se em **31 de janeiro de 2031**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até **05 (cinco) dias**, a contar da emissão da ordem de serviço pela Fiscalização.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2026 a 2030 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele(s) exercício(s).

Parágrafo Segundo: Será(ão) emitida(s) Nota(s) de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 90.066/2025", **homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE**, nos autos do Processo nº 0007095-97.2025.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo, , independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da

assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sétimo: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Oitavo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no Parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Nono: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Dez: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Onze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Doze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Treze: O período de atraso será contado em horas e dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/1995 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada ao recolhimento de óleo diesel, óleo lubrificante e baterias para descarte e processamento ambientalmente correto;
- VI. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e

coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- VII. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;
- VIII. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- IX. Não haverá exigência de garantia contratual da execução na presente contratação;
- X. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição;
- XI. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;
- XII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- XIII. Nos termos do art. 2º, V, parágrafo único, da Resolução nº 1236/2022-TREMG, a CONTRATADA deverá instruir seus profissionais acerca da ciência e responsabilidade em relação ao código de ética instituído.
- XIV. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de forma eletrônica, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Cassiana Lopes Viana
Diretora-Geral

ANEXO I DO CONTRATO
ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. Especificações técnicas dos Grupos Geradores:

1.1 Grupo Gerador do Edifício Pio Canedo

- Grupo diesel gerador móvel cabinado, na potência de 55kVA, 220/127V trifásico, 60Hz, com quadro de comando automático. Motor à diesel, sistema de refrigeração a ar, sistema de partida elétrico 12Vcc, sistema de proteção com parada automática por baixa pressão do óleo.
- Quadro de Transferência Automática (QTA) O uso do QTA (Quadro de transferência automática), irá ser vinculado em paralelo a rede da concessionária, visando a composição de sistema emergencial de fornecimento de energia em caso de interrupção da concessionária, evitando-se efeitos de paradas em processos críticos. Um procedimento comum e visa prover energia a partir de fonte secundária, pela alternância com a rede da concessionária. Para isto, deverá ser fornecido um QTA, seguindo as seguintes especificações técnicas, de fabricação e montagem: Dimensões do Pannel: 600x500x250mm; Contatores (Rede e Gerador) - 150A; placa STZ-Flutuador (12 Vdc) Conectores (Entr. REDE / Saída Carga) 35/1mm; Bornes-fusíveis de 4mm² (1 e 6 A); Dimensões da USCA: 144x72x90mm; Monitoramento, Proteção e Transferência Automática (acionamento dos contatores: REDE e GER) para Grupos- Geradores; Sinais de Leitura do Motor: temperatura, combustível, óleo, D+ alternador, nível de água e rotação; Leitura em modo Falta-de-Fase da REDE da concessionaria de Energia; Leitura das Grandezas Elétricas do Gerador: tensões alternadas das fases (RS, ST e TR), corrente elétrica (R, S e T), frequência e tensões contínuas (flutuador ou bateria); Funções especiais programáveis: liga/desliga Grupo- Gerador remotamente, resistência de aquecimento antes do processo de partida, solenoide de tração, desligamento do Grupo Gerador, controle ON/OFF de resistência de aquecimento, resfriamento, sinal auxiliar para monitoramento de pressostato, entre outros; Horário de Ponta, Horário de Trabalho e Liga/Desliga Sab/Dom; Aviso de Manutenção Preventiva Manual: trocas de óleo, filtros, etc.

1.2 Grupo Gerador do Edifício Anexo II (Centro de Apoio)

- Grupo gerador à diesel cabinado na potência de 180kVA, 220/127V trifásico, 60hz, com quadro de comando automático, sistema de refrigeração a ar, sistema de partida elétrico 12vcc e sistema de proteção com parada automática por baixa pressão do óleo.
- QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA (QTA) O uso do QTA (Quadro de transferência automática), irá ser vinculado em paralelo a rede da concessionária, visando a composição de sistema emergencial de fornecimento de energia em caso de interrupção da concessionária, evitando-se efeitos de paradas em processos críticos. Um procedimento comum e visa prover energia a partir de fonte secundária, pela alternância com a rede da concessionária. Para isto, deverá ser montado o QTA existente a ser deslocado do Edifício Sede: O quadro aciona o motor imediatamente após a queda de energia da concessionária e posteriormente arma o contator alimentando a carga em torno de 15 segundos. No retorno de energia da concessionária volta a armar o contator da concessionária e posteriormente o motor é desligado, ficando o gerador em stand-by para uma próxima ocasião. O quadro efetua também testes semanais por 5 minutos, sem transferir a energia, em dia e horário programado evitando que o equipamento fique por períodos prolongados sem utilização

sujando carburador ou impregnando bico e bomba injetora; Quadro de comando dotado de microcontrolador, fabricado com chapas de aço galvanizado, montado sobre a base do Grupo Gerador, com compartimentos separados para comando e força, conforme solicita a NR10. Permite operação automática e manual, executando supervisão do sistema de corrente alternada, comandando a partida e parada do grupo gerador em caso de falha da fonte principal (rede). - Medições: potência ativa (kW); potência aparente (kVA); energia ativa (kWh); tensões de fase e de linha gerador (Vca); frequência (Hz); corrente das fases do gerador (A); temperatura da água (°C); tempo de funcionamento (h); tensão de bateria (Vcc); - Sinalizações: modo de operação; indicação de alarme ativo; status do Grupo Gerador; - Proteções: sobre / subtensão; sobre / subfrequência; sobrecorrente; sobre / subvelocidade; sobre / subtensão de bateria; alta temperatura da água; baixa pressão do óleo lubrificante; - Registro de até 50 eventos.

1.3 Grupos Geradores dos Edifícios Sede e Anexo I

- Grupo gerador à diesel cabinado na potência de 450kVA, 220/127V trifásico, 60Hz, com sistema de refrigeração a ar, sistema de partida elétrico 12vcc, sistema de proteção com parada automática por baixa pressão do óleo.

- O uso do QTA (Quadro de transferência automática) é vinculado em paralelo a rede da concessionária, visando a composição de sistema emergencial de fornecimento de energia em caso de interrupção da concessionária, evitando-se efeitos de paradas em processos críticos.

- O quadro aciona o motor imediatamente após a queda de energia da concessionária e posteriormente arma o contator alimentando a carga em máximo 15 segundos. No retorno de energia da concessionária volta a armar o contator da concessionária e posteriormente o motor é desligado, ficando o gerador em stand-by para uma próxima ocasião. O quadro efetua também testes semanais por 5 minutos, sem transferir a energia, em dia e horário programado evitando que o equipamento.

- Quadro de comando dotado de microcontrolador, fabricado com chapas de aço galvanizado, montado sobre a base do grupo gerador com compartimentos separados para comando e força, conforme solicita a NR10. Permite operação automática e manual, executando supervisão do sistema de corrente alternada, comandando a partida e parada do grupo gerador em caso de falha da fonte principal (rede). - Medições: potência ativa (kW); potência aparente (kVA); energia ativa (kWh); tensões de fase e de linha gerador (Vca); frequência (Hz); corrente das fases do gerador (A); temperatura da água (°C); tempo de funcionamento (h); tensão de bateria (Vcc); - Sinalizações: modo de operação; indicação de alarme ativo; status do Grupo Gerador; - Proteções: sobre / subtensão; sobre / subfrequência; sobrecorrente; sobre / subvelocidade; sobre / subtensão de bateria; alta temperatura da água; baixa pressão do óleo lubrificante; - Registro de até 50 eventos.

2. Manutenção Preventiva

2.1 A manutenção preventiva dos grupos geradores é a intervenção técnica programada nos equipamentos, baseada em intervalos de tempo ou uso predeterminado, com o propósito de reduzir a probabilidade de falhas ou a degradação do desempenho operacional.

2.2 A manutenção preventiva dos grupos geradores ocorrerá nos seguintes componentes, conforme a respectiva periodicidade:

Item	Serviço	Periodicidade
Itens Gerais		
01	Limpeza geral do motor	Mensal
02	Troca de óleos e filtros	Anual
03	Troca de água e aditivos	Anual
Alternador		

04	Medição de resistência de isolamento	Anual
05	Lubrificação de rolamentos	Anual
06	Verificação do acoplamento entre alternador e motor	Anual
07	Reaperto das conexões do cabeamento	Anual
08	Reaperto dos parafusos da base e verificação das borrachas	Anual
09	Verificação de rolamentos	Mensal
10	Medição de resistência ôhmica dos enrolamentos	Anual
11	Teste de vibração	Mensal
12	Medição de tensão entre fases e neutro	Anual
13	Lubrificação e limpeza geral	Mensal
Motor		
14	Verificação do nível de água e arrefecimento	Mensal
15	Verificação do nível de óleo	Mensal
16	Dreno da água do elemento separador (caso o equipamento possua)	Mensal
17	Verificação do nível de combustível	Mensal (reposição quando necessário)
18	Inspeção da bomba d'água e termostato	Mensal
19	Verificação das correias da bomba, alternador e ventilador	Mensal
20	Verificação das escovas do gerador	Quando identificado algum defeito
21	Estado dos rolamentos e buchas	Quando identificado algum defeito
22	Reaperto das conexões da bateria e alternador	Mensal
23	Verificação dos filtros de óleo e ar e limpeza de ambos	Mensal
24	Inspeção das mangueiras	Mensal
25	Cabeamento e aterramento	Mensal
26	Inspeção do radiador	Mensal
Painel de Transferência/USCA		
27	Ajuste do regulador de tensão	Anual
28	Aferição da medição e parametrização	Anual
29	Atuação do painel	Anual
30	Carregador de baterias	Anual
31	Dispositivos de proteção	Anual
32	Sistema de sinalização	Anual
33	Reaperto de conexões elétricas	Semestral
34	Reaperto dos parafusos	Semestral
35	Limpeza geral	Mensal
36	Verificação de pressostato e sensor	Mensal
37	Verificação da tensão do carregador das baterias	Anual
38	Verificação do intertravamento dos conectores de comutação	Anual

39	Estado de conservação dos comutadores, botoeiras, relés e placas eletrônicas	Anual
Baterias		
40	Verificação geral e reaperto dos bornes de ligação	Mensal
41	Verificação do nível e pH da solução da bateria	Mensal
42	Completar água destilada ou solução da bateria	Quando necessário
43	Limpeza dos terminais e conexões	Anual
44	Proteção dos terminais com vaselina em pasta	Anual
45	Limpeza dos elementos utilizando detergente neutro	Anual
46	Medição da densidade, temperatura e pressão em todos os elementos	Anual
47	Medição da tensão de flutuação das baterias	Anual
48	Verificação dos ajustes das correntes de carga das baterias	Anual
49	Medição da tensão nos terminais da bateria	Semestral
Outras atividades		
50	Limpeza externa do equipamento e da casa de máquinas	Mensal
51	Teste sem carga	Mensal
52	Teste com carga	Anual

2.3 Como manutenção preventiva, a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, transporte e abastecimento do combustível necessário (diesel S500) ao pleno funcionamento dos grupos geradores instalados nos locais indicados pelo Contratante.

2.3.1 Caberá ainda à CONTRATADA realizar o controle e o monitoramento contínuo do nível de combustível, de modo a garantir a operação ininterrupta dos equipamentos, adotando as providências necessárias para o reabastecimento preventivo, evitando qualquer risco de interrupção dos serviços em razão de falta de combustível.

2.3.2 A CONTRATADA deverá executar a coleta e o descarte ambientalmente correto do óleo diesel ou lubrificante impróprio para uso, podendo este serviço ser subcontratado.

2.3.4 A CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao início das atividades preventivas, nome e CPF do(s) colaborador(es) que realizará(ão) tais serviços, para fins de autorização de acesso aos imóveis onde os grupos geradores estão instalados.

3. Manutenção corretiva

3.1 A manutenção corretiva dos grupos geradores é a intervenção técnica realizada após a identificação de falha ou mau funcionamento do grupo gerador, com o objetivo de reparar, substituir ou ajustar os componentes do equipamento para restabelecer sua operação normal.

3.2 A CONTRATADA deverá atender aos chamados de manutenção corretiva conforme os seguintes prazos:

3.2.1 Atendimento corretivo emergencial: até 04 (quatro) horas, após a comunicação de falha, em casos de indisponibilidade total do grupo gerador após a interrupção no

fornecimento de energia elétrica pela concessionária, averiguação de alarmes, destravamento de sistemas e controle de vazamentos;

3.2.2 Atendimento corretivo programado: até 03 (três) dias úteis, após a comunicação de falha, em caso de falhas que não comprometam totalmente o funcionamento do grupo gerador.

3.3 Os chamados de manutenção corretiva deverão ser encaminhados pela CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de, no mínimo, um dos seguintes canais oficiais de comunicação:

- a)** Correio eletrônico - email institucional previamente informado;
- b)** Aplicativo ou sistema de gestão de chamados (se disponível);
- c)** Telefone de plantão técnico, com número disponibilizado pela Contratada;
- d)** Plataforma digital de serviços, caso disponibilizada pela Contratada.

3.3.1 O chamado deverá conter, sempre que possível, as seguintes informações:

- a)** Identificação do equipamento;
- b)** Localização do equipamento;
- c)** Descrição resumida da falha ou comportamento anormal observado;
- d)** Nome e contato do responsável pelo local;
- e)** Data e hora do ocorrido.

3.4 Não haverá limite para abertura de chamados de manutenção corretiva, seja emergencial, seja programada.

4. Fornecimento de peças de substituição

4.1 Todos os materiais destinados à reparação dos componentes dos equipamentos deverão ser novos e recomendados pelo fabricante.

4.2 A CONTRATADA fornecerá todas as peças de substituição e insumos pertinentes para o perfeito restabelecimento do equipamento.

4.3 As peças de substituição terão o prazo de garantia definido pelo respectivo fabricante.

5. Materiais a serem disponibilizados

5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços.

6. Locais da prestação dos serviços

6.1 Edifício Sede: avenida Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG.

6.2 Edifício Anexo I: avenida Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG.

6.3 Edifício Anexo II (Centro de Apoio): Rua Flor de Trigo, 20/2024, BR-040 - KM 2.5 - Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG.

6.4 Edifício Pio Canedo: avenida do Contorno, 7038 - Lourdes, Belo Horizonte/MG.

7. Especificação da garantia do serviço

7.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº. 8078/1990.

8. Plantões permanentes

8.1 Nos dias em que houver eleição, em primeiro e/ou segundo turnos, a CONTRATADA deverá manter 01 (um) técnico de manutenção nos Edifícios Sede e Anexo I, em plantão permanente, das 7 (sete) às 24 (vinte e quatro) horas.

8.2 Em dia de realização de posse da Presidência da CONTRATANTE, ou em eventos similares, com presença de autoridades, a CONTRATADA deverá manter 01 (um) técnico de manutenção nos prédios Sede e/ou Anexo I, em plantão permanente, das 14 (quatorze) às 22 horas.

ANEXO II DO CONTRATO

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) por meio do Relatório de AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO (Tabela IV).

2 - A CONTRATANTE irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais, quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

3 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I - verificação dos prazos de execução;

II - cumprimento de exigências contratuais.

6 - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão, mensalmente, as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:

6.1 - O Fiscal Requisitante do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.

6.2 - Terminado o mês de prestação dos serviços, o Fiscal Requisitante enviará à CONTRATADA, por *e-mail*, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, as Tabelas II e IV (FATORES DE AVALIAÇÃO e a AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO).

6.2.1 - O Fiscal Requisitante, sempre que necessário, poderá contar com o auxílio do Fiscal Técnico para avaliação das eventuais irregularidades.

6.3 - A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do *e-mail* e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

6.4 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a CONTRATADA poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do Gestor do Contrato.

6.5 - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à CONTRATADA, o desconto será efetivado no mês subsequente.

7- A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência.

8 - A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração (se for o caso).

9 - O pedido de prorrogação dos prazos previstos nos itens 7 e 8 será apreciado pela Secretaria de Gestão Administrativa e deverá ser efetuado **antes do término desses prazos**.

INDICADOR	
Atendimento corretivo no prazo contratual	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o atendimento a chamados de manutenção corretiva (emergenciais e programados) sejam realizados no prazo estabelecido, de modo a assegurar o mais rápido restabelecimento do grupo gerador
Meta a Cumprir	100% dos chamados de manutenção corretiva atendidos no prazo contratual
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências (atendimento corretivo emergencial e programado fora do prazo contratual) no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	0 a 2 ocorrências= 100% da meta = recebimento 100% da fatura 3 a 6 ocorrências= 97% da meta = recebimento 97% da fatura 7 a 9 ocorrências= 93% da meta = recebimento de 93% da fatura 10 a 12 ocorrências= 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 13 (treze) ocorrências ou mais, somados os distintos locais de prestação de serviços, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

Tabela II – FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Atendimento de chamado de manutenção corretiva emergencial fora do prazo contratual (até 4 horas)	
2	Atendimento de chamado de manutenção corretiva programada fora do prazo contratual (até 3 dias úteis)	

TOTAL		
-------	--	--

TABELA III – AJUSTES NO PAGAMENTO

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META (C)	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)
0 a 2	100%	0%
3 a 6	97%	3%
7 a 9	93%	7%
10 a 12	90%	10%
13 ou mais, somados os distintos locais de prestação de serviços	90% + Sanções contratuais	10% + Sanções contratuais

Tabela IV - AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO

PROCESSO	
NÚMERO DO CONTRATO	
SÍNTESE DO OBJETO	
VIGÊNCIA	
VALOR MENSAL DO CONTRATO (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	
VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	
VALOR A SER RECEBIDO PELA CONTRATADA (F) (A - E)	

A – Valor mensal do contrato: R\$

B - Número de ocorrências:

C – Faixa do IMR:

D – Percentual de glosa:

E – Valor glosado: R\$

F - Valor a ser recebido pela CONTRATADA (A-E): R\$



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANA LOPES VIANA**, **Diretor(a) Geral**, em 19/12/2025, às 16:25, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 5696085852317261839



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE**, **Testemunha**, em 19/12/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAVÍNIA SIMÕES CARNEIRO AUGUSTO**, Testemunha, em 19/12/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tremg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7010990** e o código CRC **D7758CD3**.

0007095-97.2025.6.13.8000

7010990v14

ANA PAULA	Assinado de forma
GOMES DE	digital por ANA PAULA
CASTRO:26254	GOMES DE
092824	CASTRO:26254092824
	Dados: 2025.12.29
	17:59:43 -03'00'